



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 893.792.451,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 510 de 2016, na origem  
DOU de 29/09/2016

**Data da leitura:**

**Prazo para apresentação de emendas:** 05/10/2016 - 12/10/2016

**DOCUMENTOS:**

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 06/10/2016



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 893.792.451,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 893.792.451,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação, sendo:

I - R\$ 65.670.734,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e trinta e quatro reais) da Transferência do Imposto Territorial Rural;

II - R\$ 355.819.070,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil e setenta reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis;

III - R\$ 69.160.448,00 (sessenta e nove milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos;

IV - R\$ 22.610.631,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e trinta e um reais) do Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro;

V - R\$ 137.688.180,00 (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta reais) de Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos; e

VI - R\$ 242.843.388,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais) de Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
 UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0903</b>		<b>Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica</b>							<b>380.531.568</b>	
			<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
28 845	0903 0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)							137.688.180	
28 845	0903 0223 0001	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º) - Nacional	F	3	1	30	0	134	68.844.090	
			F	3	1	40	0	134	68.844.090	
28 845	0903 0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)							242.843.388	
28 845	0903 0547 0001	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º) - Nacional	F	3	1	30	0	141	63.139.281	
			F	3	1	40	0	141	179.704.107	
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>380.531.568</b>	
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>380.531.568</b>	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
 UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0903</b>		<b>Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica</b>							<b>444.100.435</b>	
			<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
28 845	0903 006M	Transferência do Imposto Territorial Rural							52.536.588	
28 845	0903 006M 0001	Transferência do Imposto Territorial Rural - Nacional	F	3	1	40	0	102	52.536.588	
28 845	0903 00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)							22.610.631	
28 845	0903 00H6 0001	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989) - Nacional	F	3	1	30	0	119	6.783.189	

28 845	0903 0999	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	F	3	1	40	0	119	15.827.442
28 845	0903 0999 0001	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Nacional							355.819.070
28 847	0903 0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	F	3	1	30	0	111	355.819.070
28 847	0903 0C33 0001	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional							13.134.146
			F	3	1	30	0	102	6.063.483
			F	3	1	40	0	102	7.070.663
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>444.100.435</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>444.100.435</b>

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73109 - Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							69.160.448
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0169	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)							69.160.448
28 845	0903 0169 0001	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998) - Nacional	F	3	1	30	0	118	69.160.448
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>69.160.448</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>69.160.448</b>

Brasília, 30 de Agosto de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) no valor de R\$ 893.792.451,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. O presente crédito permitirá a transferência de recursos constitucionalmente destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios, oriundos de excesso de arrecadação de Transferência do Imposto Territorial Rural - ITR, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis, Contribuições Sobre Concursos de Prognósticos, Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro, Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos e Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais. No caso do ITR, 20% do recursos são destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de excesso de arrecadação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, que a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que trata de despesas primárias obrigatórias já consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas relativo ao terceiro bimestre de 2016, de que trata o § 4º do art. 55 da citada Lei, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 420, de 22 de julho de 2016, conforme demonstrado a seguir:

Item	R\$ milhões			
	Dotação Atual (1)	Avaliação do 3º bimestre (2)	Margem para Crédito	Movimentação Líquida do Crédito
	(a)	(b)	(c) = (b) - (a)	(d)

Transferência do Imposto Territorial Rural (3)	1.177,6	1.243,3	65,7	65,7
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - Combustíveis	1.380,4	1.736,2	355,8	355,8
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	152,7	221,9	69,1	69,1
Imposto sobre Operações Financeiras – Ouro	6,8	29,4	22,6	22,6
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	624,2	761,9	137,7	137,7
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Minerais	1.424,3	1.667,1	242,8	242,8
<b>TOTAL</b>	<b>4.766,0</b>	<b>5.659,8</b>	<b>893,7</b>	<b>893,7</b>

(1) Considera a dotação no momento do encaminhamento do crédito.

(2) Posição Orçamentária compatível com a posição financeira do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre de 2016.

(3) Inclui os valores de transferência aos Municípios e destinados ao FUNDEB.

5. Em atendimento ao disposto no § 5º do art. 42 da LDO-2016, demonstra-se, em anexo, o excesso de arrecadação das receitas utilizado no presente crédito.

6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira*

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
(Art. 42, § 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

R\$ 1,00

Fonte 02 - Transferência do Imposto Territorial Rural

NATUREZA	2016		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11120111 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	991.872.517	1.089.112.499	97.239.982
11120112 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros	81.899.016	88.766.681	6.867.665
11120121 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Principal	91.129.908	58.596.662	-32.533.246
11120122 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Multas e Juros	4.654.263	2.650.658	-2.003.605
11120123 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Dívida Ativa	3.998.888	1.909.588	-2.089.300
11120124 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Dívida Ativa - Multas	4.091.586	2.280.824	-1.810.762
<b>Total</b>	<b>1.177.646.178</b>	<b>1.243.316.912</b>	<b>65.670.734</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			65.670.734
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			65.670.734
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0</b>

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
(Art. 42, § 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

R\$ 1,00

Fonte 11 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis

UO: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

NATUREZA	2016		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
12200811 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação - Principal	97.537.698	163.662.250	66.124.552
12200821 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Principal	562.524.563	1.570.014.369	1.007.489.806
12200822 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Multas e Juros	570.921.553	1.817.382	-569.104.171
12200823 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Dívida Ativa	1.098.839	399.858	.698.981
12200824 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização - Dívida Ativa - Multas e Juros	148.328.815	336.679	-147.992.136
<b>Total</b>	<b>1.380.411.468</b>	<b>1.736.230.538</b>	<b>355.819.070</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			355.819.070
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			355.819.070
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0</b>

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
(Art. 42, § 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

R\$ 1,00

Fonte 18 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos

UO: 73109 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte

NATUREZA	2016		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
12100721 Contribuição sobre Loterias Esportivas - Principal	1.368.998	1.943.112	574.114
12100741 Contribuição sobre Loterias de Números - Principal	145.512.384	213.000.698	67.488.314
12100761 Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Principal	5.867.065	6.965.085	1.098.020
<b>Total</b>	<b>152.748.447</b>	<b>221.908.895</b>	<b>69.160.448</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			69.160.448
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			69.160.448
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0</b>

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
(Art. 42, § 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

R\$ 1,00

Fonte 19 - Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro

NATUREZA	2016		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11150111 Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro - Principal	6.810.007	29.420.638	22.610.631
<b>Total</b>	<b>6.810.007</b>	<b>29.420.638</b>	<b>22.610.631</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			22.610.631
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			22.610.631
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0</b>

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
(Art. 42, § 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

R\$ 1,00

Fonte 34 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos  
UO: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

NATUREZA	2016		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13450311 Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu - Principal	624.179.817	761.867.997	137.688.180
<b>Total</b>	<b>624.179.817</b>	<b>761.867.997</b>	<b>137.688.180</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			137.688.180
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			137.688.180
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0</b>

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
(Art. 42, § 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

R\$ 1,00

Fonte 41 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Minerais  
UO: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

NATUREZA	2016		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13440211 Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal	1.401.403.852	1.666.111.887	264.708.035
13440212 Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Multas e Juros	2.654	0	-2.654
13440213 Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Dívida Ativa	22.811.670	1.020.431	-21.791.239
13440214 Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	70.754	0	-70.754
<b>Total</b>	<b>1.424.288.930</b>	<b>1.667.132.318</b>	<b>242.843.388</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			242.843.388
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			242.843.388
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0</b>

Mensagem nº 510

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 893.792.451,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
- artigo 61

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	04/10/2016	Prazo para publicação e distribuição em avulsos;
05/10/2016	12/10/2016	Prazo para apresentação de emendas;
	17/10/2016	Prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas;
	01/11/2016	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.